



REQUERIMENTO Nº , DE 2022
(Deputado **OSSESIO SILVA**)

Requer a desapensação dos Projetos n.º 6620/2013, n.º 7240/2014, n.º 869/2015, n.º 3371/2015, n.º 7778/2017, n.º 265/2021, n.º 1463/2019, n.º 534/2019, n.º 7620/2017, n.º 9812/2018, n.º 10317/2018, n.º 9752/2018, n.º 596/2019 e n.º 54/2020 que tramitam conjuntamente como o Projeto de Lei n.º 1598/2020.

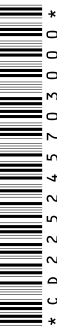
Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação dos Projetos de Lei n.º 6620/2013, n.º 7240/2014, n.º 869/2015, n.º 3371/2015, n.º 7778/2017, n.º 265/2021, n.º 1463/2019, n.º 534/2019, n.º 7620/2017, n.º 9812/2018, n.º 10317/2018, n.º 9752/2018, n.º 596/2019 e n.º 54/2020 que foram apensados ao Projeto de Lei 1598/2020.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei 1598/2020, trata-se de iniciativa que não alterou a atual sistemática de dedução fiscal quanto aos percentuais, valores ou prazos, limitando-se a aperfeiçoar o que já foi consolidado operacionalmente pelos Conselhos da Criança e do Adolescente, viabilizando-se a destinação de recurso a projetos previamente aprovados que sejam promovidos por entidades que prestam atendimento à infância e juventude.

Após a respectiva aprovação do Projeto de Lei no Senado Federal, observou-se que ao iniciar a sua tramitação perante a Câmara dos Deputados ele foi apensado com outros Projetos de Lei que não possuem o mesmo escopo.



A fim de evidenciar os diferentes temas em questão, estrutura-se abaixo a relação dos Projetos de Lei que foram apensados e a síntese do seu conteúdo, conforme segue:

1. Projetos de Lei 1598/2020 e 5199/2019 - Aperfeiçoam as doações capitaneadas por entidades de proteção à infância sem alteração de prazos ou limites conforme a atual sistemática de captação dos Fundos da Infância por meio de dedução fiscal.

2. Projetos de lei 6620/2013, 7240/2014, 869/2015, 3371/2015, 7778/2017, 265/2021, 1463/2019, 534/2019 e 7620/2017 - Promovem alteração em prazos ou limites da sistemática de captação dos Fundos da Infância por meio de dedução fiscal.

3. Projeto de lei 9812/2018 e 10317/2018 -Promovem alterações no Fundo do Idoso em conjunto ou não com alteração no Fundo da Infância.

4. Projeto de Lei 9752/2018 - Cria campanha educativa para doação aos Fundos da Criança e/ou do Idoso como tema paralelo à sistemática de dedução fiscal ou captação de recursos.

5. Projeto de Lei 596/2019 e 54/2020 – Vedam o contingenciamento dos recursos dos Fundos da Infância.

Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há identidade que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer o desapensamento dos Projetos de Lei n.º 6620/2013, n.º 7240/2014, n.º 869/2015, n.º 3371/2015, n.º 7778/2017, n.º 265/2021, n.º 1463/2019, n.º 534/2019, n.º 7620/2017, n.º 9812/2018, n.º 10317/2018, n.º 9752/2018, n.º 596/2019 e n.º 54/2020 apensados ao Projeto de Lei n.º 1598/2020.

Sala das Sessões, de de 2022.

Deputado **OSSESIO SILVA**

